



CIRAU

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 005/2025

PAULO SÉRGIO BATTISTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 75, parágrafo II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, justificar e ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação serviços de consultoria e assessoria executados em favor do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, para o fim de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, assim discriminados: Consultoria na elaboração do Edital e seu Termo de Referência; Assessoria para análise de esclarecimentos e impugnações e de todas as demais etapas necessárias do processo licitatório; Consultoria e assessoria para verificação e conferência do atendimento ao Edital das Propostas Finais, as quais forem vencedoras do certame; Auxílio para análise e entendimento/esclarecimento em possíveis Recursos e Contrarrazões que derivarem do processo licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.33904021000000.2435

JUSTIFICATIVA: O presente tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação serviços de consultoria e assessoria executados em favor do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, para o fim de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática.

Trata-se de contratação de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/2021, para execução dos serviços indicados, mediante percepção de valor determinado com base em orçamentos de fornecedores.

Essa contratação busca elaborar descritivos de itens de informática de acordo com as normas vigentes de qualidade e segurança. Temos que são dados específicos e técnicos que necessitam de conhecimento para definição, elaboração e acompanhamento do processo.

Atualmente a área de TI - Tecnologia da Informação requer equipamentos que sejam eficientes e com segurança pois é uma área que envolve o uso de tecnologias para processar, armazenar, transmitir e utilizar informações.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor da Lei.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização de processo licitatório pelo Cirau, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação do objeto, com valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através da empresa contratada **CATIUCI RODRIGUES**, CNPJ nº **59.791.080/0001-93**.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Erechim, RS, 24 DE MARÇO de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente